

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVL

#### Ref.: Pregão Presencial Nº 001/2013

SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.215.207/0001-58, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08 Bloco B50 Salas 509, 511 e 513, CEP: 70.333-900, Brasília, Distrito Federal, vem, com supedâneo no artigo 41 §1º da Lei 8.666/93 c.c. art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/02, "data maxima venia", a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO**

Em face do item 6.15 (seis ponto quinze) do termo de referência de edital do pregão de nº 001/2013, com o propósito de sua retificação e republicação, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

#### DOS FATOS

Trata-se de impugnação aos termos do edital de pregão presencial de nº 001/2013, Processo nº 201300013003443 de 17/09/2013, da Secretaria de Estado da Casa Civil cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

## DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Pugna o Requerente com a presente manifestação ver retificado o item 6.15 (seis ponto quinze) do termo de referência — concernente às obrigações e responsabilidades do contratado — no que se refere à necessidade de a empresa licitante possuir sede física na cidade de Goiânia.

Data vênia, tal exigência vai de encontro à normal legal estatuída no art. 3°, §1°, I da Lei 8666/93 – Lei das Licitações – cujas disposições regem subsidiariamente a modalidade pregão, nos termos do artigo 9° da Lei 10.520/02. Vejamos:



tel/fax: 55 61 3967 3011 faleconosco@charmtour.com.br www.charmtour.com.br



A sua agência de viagens em Brasília

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

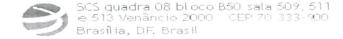
l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Como se depreende da leitura do artigo acima colacionado, tal exigência é destituída de razoabilidade e representa claro comprometimento à livre concorrência e à isonomia, princípios basilares que regem o processo licitatório. Ressalte-se que, hodiernamente, não há mais a necessidade da localização física de escritório da empresa contratante para que haja uma satisfatória prestação de serviços, mormente se considerados todos os recursos tecnológicos colocados à disposição dos indivíduos, justamente com o propósito de encurtar as distâncias e otimizar as relações, inclusive as comerciais.

Insta salientar que a própria Administração Pública, fiel ao objetivo precipuo de todo processo licitatório, qual seja, a escolha da proposta que melhor se adequar aos seus propósitos de interesse público, criou a modalidade de "pregão eletrônico", justamente para que não houvesse necessidade da presença física dos licitantes, de forma a dar maior publicidade e permitir a participação do maior número de licitantes possíveis, proporcionando benefícios tanto para aqueles das mais diversas localidades interessados em participar, quanto para ela própria, que, por meio do estímulo à competição, teria acesso à melhor proposta possível.

Ressalte-se que a ora Requerente atende a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA/GO. Valor Contratual R\$ 374.358,68 (trezentos e setenta e quatro mil reais e sessenta a oito centavos), Secretaria das Cidades/GO. Valor Contratual R\$ 127.295,93 (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos). Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/GO. Valor Contratual R\$ 93.000,01 (noventa e três mil reais). Secretaria Municipal de Educação/GO. Valor Contratual R\$ 500.000,00 (quinhentos mil







A sua agência de viagens em Brasítia reais). Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOP/GO. Valor Contratual R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). Câmara Municipal de Goiânia – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Secretaria de Estado e Educação – R\$ 589.020,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e vinte reais). Secretaria de Estado e Fazenda (SEFAZ) – R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais) e o Gabinete Militar da Governadoria R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sem que possua escritório na localidade de suas sedes e, em ambos os casos, o serviço prestado transcorre de forma perfeitamente regular e efetiva, sendo intermediado meio dos recursos de comunicações

Nesses termos, não se tratando de requisito essencial para a prestação de serviços mas, principalmente, configurando ofensa aos princípios da isonomia e da livre concorrência, data vênia, não há fundamento legal que ampare e justifique a referida exigência.

### DO PEDIDO

existentes.

"Ex positis", Requer à Vossa Senhoria o conhecimento desta impugnação, posto que tempestiva, e proceda à retificação do item 5 do termo de referência do edital em comento para que se declare a dispensabilidade de sede física em Goiânia de empresa licitante como requisito para a habilitação.

Termos em que Pede e aguarda Deferimento

Brasília, DF, 27 de novembro de 2013

Gabriel Severo Pereira Gomes

Administrador

Santa Edwiges Turismo EIRELI - EPP CNPJ/MF n°: 09.215.207/0001-58

tel/fax: 55 61 3967 3011 faleconosco@charmtour.com.br www.charmtour.com.br